

“SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA”

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a | **Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de assessoria jurídica na modalidade de avença, a um advogado, com a respetiva inscrição aberta na Ordem dos Advogados, sem subordinação e no exercício da profissão liberal de advogado, com vista a prestar ao Município em processos judiciais e representação em juízo e fora dele no exercício de mandato forense.

Cláusula 2.^a | **Contrato**

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro e ainda pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho, doravante designado por "CCP", sendo composto pelo respetivo clausulado e eventuais anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus eventuais anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a | **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de mil e noventa e cinco (1095) dias após a sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais e forma de prestação do serviço**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou decorrentes do objeto da prestação de serviços, da

celebração do presente contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- O acompanhamento dos processos judiciais pendentes em tribunal instaurados ou a instaurar, incluído a análise e elaboração das peças processuais e documentais;
- Assistência a todos os atos judiciais, reuniões preparatórias e de esclarecimento da constituinte;
- A informação continuada sobre os principais atos processuais, relatórios e informações periódicos sobre pendências;
- Informações e pareceres diversos.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a | **Direitos autorais**

A celebração do contrato implica a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Espinho, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 6.^a | **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços, no que se refere ao apoio jurídico objeto do contrato, durante a sua execução, fica sujeito, com as devidas adaptações, às regras, prazos e requisitos decorrentes de lei e das *legis artis* aplicáveis.

Cláusula 7.^a | **Dever de sigilo**

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, independentemente da sua natureza técnica ou não técnica, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio ou conhecimento público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos

profissionais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao prestador de serviços, sob a forma de uma avença mensal, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3 — As quantias devidas pelo Município de Espinho, nos termos da presente cláusula, devem ser pagas através de transferência bancária, cinco dias após a receção pelo Município de Espinho dos respetivos documentos de quitação.

Cláusula 9.ª | Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 10.ª | Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de dois meses

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 12.ª.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 11.ª | Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, do risco de acidentes de trabalho.

2 — O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo fixado para o efeito.

Cláusula 12.ª | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª | Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente da Câmara,